

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2025 – SEMED
REF.: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é essencial ao planejamento do suprimento governamental, visando o cumprimento das determinações legais relacionadas à sua elaboração e auxiliando na criação dos demais documentos integrantes do processo de contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais, referente à reforma e adequação de 05 (cinco) Escolas Municipais de Ensino Infantil – Creches e 06 (seis) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, essas últimas vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, quais sejam:

- ✓ **Escolas Municipais de Ensino Infantil (creches)**
 - E.M.E.I. HILDA PARENTES
 - E.M.E.I. FRANCISCA MACEDO DE ARAÚJO
 - E.M.E.F. FIRMO PEDREIRA
 - E.M.E.I. TIA MARICA
 - E.M.E.I. JAILSON DO NASCIMENTO ARAÚJO
- ✓ **Escolas Municipais de Ensino Fundamental**
 - E.M.E.F. JOSÉ SARNEY
 - E.M.E.F. EDGAR SCHALCHER
 - E.M.E.F. JOÃO EMÍLIO FALCÃO
 - E.M.E.F. MARECHAL CASTELO BRANCO
 - E.M.E.F. SÃO BENEDITO (TIRADENTES V)
 - E.M.E.F. MÃOS DADAS

O ETP inclui, entre outras, a análise da técnica da contratação pretendida e a avaliação de todos os aspectos necessários e suficientes para sua formalização. Além da previsão legal, o ETP possui respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme destaca a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela



unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

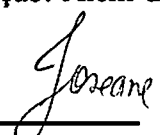
Assim, através do presente instrumento se demonstrará a necessidade e viabilidade técnica da contratação emergencial para a execução de serviços de reforma e adequação em unidades escolares de tempo integral e creches municipais, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de intervenção para a realização de serviços emergenciais de reforma e adequação nas unidades escolares de ensino infantil e fundamental, vez que a situação precária em que gestão anterior entregou a escolas, conforme Relatórios Fotográficos, pode inviabilizar o início regular das aulas, prejudicando a continuidade de um serviço público essencial, qual seja, a educação.

Na oportunidade, cumpre ressaltar que no âmbito desta Administração Municipal não há contrato vigente com esse objeto. Logo, a urgência da execução dos serviços se justifica pela iminente retomada das aulas presenciais, conforme o calendário educacional, o que torna impraticável a realização de um processo licitatório convencional sem prejuízo à segurança e ao funcionamento adequado das unidades escolares.

As inspeções realizadas pela equipe técnica, identificou deficiências estruturais e operacionais que comprometem a segurança e a funcionalidade das unidades escolares, situação que representa risco à segurança aos alunos, professores e demais profissionais da educação. Além de



existir ainda a necessidade de adequação das unidades escolares de ensino fundamental para realização das aulas em tempo integral.

Com relação às escolas de ensino infantil, embora não estejam vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral essas necessitam de intervenção emergencial, vez que foram encontradas em situação crítica, demandando intervenções urgentes para garantir condições mínimas de segurança e funcionamento. As principais deficiências constatadas incluem:

- Risco estrutural grave – fissuras, infiltrações e risco de desabamento em algumas áreas;
- Falta de ventilação e iluminação adequadas, afetando a salubridade dos ambientes;
- Sistema elétrico comprometido, gerando riscos de curto-circuito;
- Problemas hidráulicos severos, com banheiros e pias inutilizáveis;
- Ambientes insalubres, com presença de mofo e umidade.

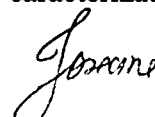
A ausência de condições básicas compromete o desenvolvimento infantil, a segurança das crianças e a qualidade do atendimento, sendo imprescindível uma ação emergencial para evitar interdição das unidades e risco à integridade física dos alunos e servidores.

Já as Escolas de Ensino Fundamental não possuem infraestrutura adequada para suportar a jornadas estendida dos alunos, não dispondo dos elementos mínimos necessários para implementação adequada do Programa Escola em Tempo Integral, podendo ser destacadas entre as principais pendências:

- Ausência de refeitório adequado, impossibilitando a alimentação dos alunos dentro da estrutura escolar;
- Ausência de quadras poliesportivas, o que inviabilizava a prática esportiva e atividades recreativas exigidas pelo programa;
- Espaços físicos insuficientes, não possuindo salas multiuso para atividades extracurriculares;
- Banheiros e áreas de convivência inadequadas, compatíveis com o regime de tempo integral.

A não realização dessas adequações estruturais compromete a permanência do município no Programa Federal, podendo resultar na perda de assistência técnica e financeira da União, essencial para a continuidade da iniciativa.

A contratação emergencial fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a licitação é dispensável nos casos de emergência, quando caracterizada



urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

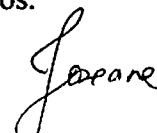
No caso concreto é inquestionável a necessidade de intervenção emergencial para a realização de serviços emergenciais de reforma e adequação nas unidades escolares, vez que a situação precária em que gestão anterior entregou a escolas, conforme Relatórios Fotográficos, pode inviabilizar o início regular das aulas, prejudicando a continuidade de um serviço público essencial, qual seja, a educação. A urgência na contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- Inviabilidade de aguardar um processo licitatório convencional, dada a necessidade iminente de adequação das unidades para o início do ano letivo;
- Risco iminente à segurança das crianças e profissionais da educação, considerando a precariedade estrutural das creches;
- Possibilidade de perda de financiamento federal, caso as escolas de tempo integral não sejam adequadas às exigências do programa;
- impacto na economicidade, pois a não intervenção imediata pode agravar os problemas estruturais, aumentando os custos futuros de recuperação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ao considerar a contratação de **serviços de reforma e adequação de 05 (cinco) Escolas Municipais de Ensino Infantil – Creches e 06 (seis) Escolas Municipais de Ensino Fundamental** é imprescindível estabelecer claramente os requisitos necessários para assegurar a segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado. Os principais requisitos a serem observados incluem:

1. **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços reforma e adequação, além de contar com equipe técnica qualificada.
2. **Fornecimento de Materiais:** A contratada deve ser capaz de fornecer todos os materiais necessários para execução do serviço.
3. **Eficiência e Rapidez:** Os serviços devem ser realizados de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.
4. **Qualidade dos Materiais:** Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo durabilidade e eficiência dos serviços.



3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O detalhamento das quantidades necessárias para execução dos serviços consta no Projeto Básico, esses foram estimados tendo por base os estudos realizados na elaboração da demanda, obedecendo uma margem de segurança, para evitar impossibilidade de iniciar os serviços considerados essenciais para população.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

As planilhas orçamentárias foram elaboradas tendo por base as tabelas ORSE 11/2024 – SERGIPE, SEINFRA-028-CEARÁ e SINAPI 12/2024-Maranhão, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias pública–TCU”, estando, portanto, comprovado o valor de mercado.

Os procedimentos foram realizados conforme indicativo da Lei nº 14.133/2021 consubstanciado pela IN 65/2021, sendo coletados preços ofertados por Empresas com expertises no mercado, tendo sido optado por realizar pesquisa diretamente com fornecedores por se tratar de contratação emergencial.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme o Art. 40, §2º da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, o parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Isso visa a propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executar a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) destaca:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei n 8666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o

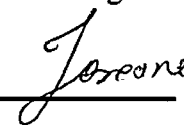
João

parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência." (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

Adicionalmente, o TCU consolidou o entendimento sobre o parcelamento no enunciado da Súmula 247:

SÚMULA Nº 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No presente estudo, não se aplica a divisão do objeto pretendido em vários grupos, em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou



satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, apesar de tratar-se de serviços contínuos de baixa complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e que divisão do objeto em vários itens não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU).

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A decisão pela contratação emergencial para realização dos serviços emergenciais de reforma e adequação nas unidades escolares é justificada por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, fundamentais para garantir a qualidade e a regularidade de um serviço público essencial, qual seja, a educação. A análise detalhada desses fatores reforça a importância dessa abordagem para a infraestrutura urbana do município.

Aspectos Técnicos: A principal vantagem da contratação de uma empresa especializada está na eficiência técnica na execução das manutenções. Empresas desse setor possuem equipes capacitadas e familiarizadas com as exigências específicas para execução dos serviços. Além disso, essas empresas oferecem garantia sobre os itens fornecidos, assegurando a durabilidade das manutenções realizadas.

Aspectos Operacionais: A integração entre a mão de obra especializada e o fornecimento dos materiais em um único contrato promove uma gestão mais eficiente das atividades de manutenção. A empresa contratada será responsável por todo o processo, o que elimina a fragmentação das responsabilidades e facilita o controle e fiscalização do serviço. Com isso, o município assegura que as intervenções ocorram de forma contínua e planejada, minimizando falhas operacionais e reduzindo a necessidade de múltiplas contratações, o que poderia gerar atrasos e ineficiências.

Aspectos Econômicos: A análise de custo-benefício evidencia que a contratação conjunta de materiais e serviços em um único lote oferece uma significativa economia de escala. Ao aumentar a quantidade de itens e serviços adquiridos de uma só vez, os custos unitários são reduzidos, gerando uma economia para o município. Essa abordagem integrada também evita a duplicação de processos administrativos, o que otimiza os recursos financeiros e humanos disponíveis.



Portanto, a escolha pela contratação de uma empresa especializada incluindo tanto a mão de obra quanto o fornecimento dos materiais necessários, demonstra-se como a solução mais eficaz e vantajosa. Essa abordagem não só assegura a prestação de um serviço essencial de forma segura e eficiente, mas também contribui para a sustentabilidade econômica do município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento à Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, foi elaborada planilha orçamentária, constante nos autos onde estão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Ressalta-se que as planilhas orçamentárias foram elaboradas tendo por base as tabelas ORSE 11/2024 – SERGIPE, SEINFRA-028-CEARÁ e SINAPI 12/2024-Maranhão, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias pública-TCU”, estando, portanto, comprovado o valor de mercado.

O preço estimado da contratação **R\$ 13.221.413,76 (treze milhões duzentos e vinte e um mil quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos)**. Este valor foi calculado com base nas especificações técnicas dos produtos requeridos, utilizando tabelas e considerando as peculiaridades do Município de Timon.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que visa a execução de serviços emergenciais de reforma e adequação nas escolas do município de Timon/MA, conclui-se que, neste momento, não há necessidade de contratações adicionais que sejam imprescindíveis ou que possuam uma dependência direta e técnica com a solução escolhida. A abordagem adotada permite que o município concentre seus esforços diretamente nas ações necessárias para a implementação das melhorias propostas, sem a necessidade de intervenções complementares que poderiam resultar em custos adicionais ou atrasos na execução do projeto.

Ao focar nas contratações prioritárias, a gestão municipal garante que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo diretamente às necessidades identificadas e evitando processos adicionais que possam complicar ou retardar a execução das melhorias planejadas.



9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

Geração de resíduos: entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.

Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições.

Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

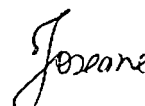
Desperdício de água: como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece. Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços continuados de serviços está alinhada com o Planejamento Estratégico do município, principalmente no que se refere à gestão e otimização dos recursos públicos, vez que no momento a Administração não dispõe de uma alternativa, para reforma e adequação das escolas municipais de ensino infantil e fundamental.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Existe viabilidade técnica, orçamentária e financeira para execução da contratação dos serviços, emergenciais ampliando os serviços e mantendo valores e custos de mercado, viabilizando

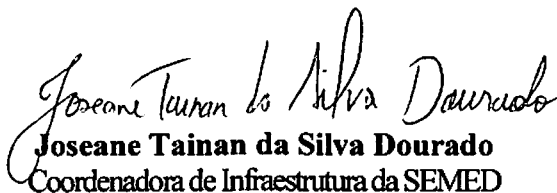


a execução de serviços continuados quando apresentar qualidade e eficiência, com maior sustentabilidade de preços e de gestão dos serviços, em conformidade com a Lei n 14.133/2021.

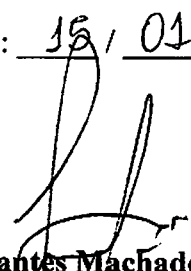
12. ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Timon – MA, 15 de Janeiro de 2025.


Joseane Tainan da Silva Dourado
Coordenadora de Infraestrutura da SEMED

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em: 15 / 01 / 2025.


Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 014/2025 – GP
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

ANEXO
MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação. Abaixo segue o mapa de risco da presente demanda:

Fase – Planejamento.

RISCO 1: Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RISCO 2: Identificação incorreta da demanda (Programa de necessidades)		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Instrução processual inadequada	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA /	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o	Secretaria Municipal de Educação;

SETOR RESPONSÁVEL	processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
--------------------------	---	--

RISCO 3: Estudos preliminares incorretos.		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante. Atrasos para início do procedimento licitatório	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RISCO 4: Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão). Atrasos para início do procedimento licitatório	
PROBALIDADE:	Médio	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação do objeto.	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA /SETOR RESPONSÁVEL	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Joana

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO 1: Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Falha no atendimento das necessidades	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Secretaria Municipal de Educação;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais	Secretaria Municipal de Educação;

RISCO 2: Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento do custo e demora na entrega dos serviços. Descontinuidade dos services	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Secretaria Municipal de Educação;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Secretaria Municipal de Educação;

RISCO 3: Períodos de chuva fora da previsibilidade local (Afeta serviço em altura/rede/poste)	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.

Jeremio

PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não há	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.	Secretaria Municipal de Educação;

RISCO 4: Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar adequadamente a empresa.	EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

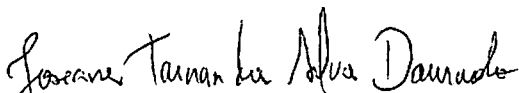
RISCO 5: Execução do objeto em desacordo com o contrato		
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Não atendimento da demanda do órgão.	
PROBALIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Secretaria Municipal de Educação;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação da equipe de fiscalização.	Secretaria Municipal de Educação;

RISCO 6: Falta de pagamento à contratada	
DESCRIÇÃO DO IMPACTO:	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.
PROBALIDADE:	Baixa
IMPACTO:	Alto

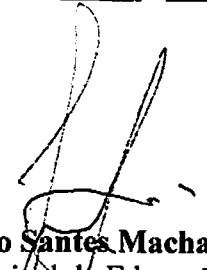
Joseane

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	CONTABILIDADE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	Secretaria Municipal de Educação;

Timon (MA), 15 de Janeiro de 2025.


Joseane Tainan da Silva Dourado
Coordenadora de Infraestrutura da SEMED

Ratifico e aprovo este Termo de Referencia em: 15 / 01 / 2025.


Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Portaria n° 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. n° 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72